

CONTRATO Nº 024/2017

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Distribuidora Meridional de Motores Cummins S.A.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Matione Sonogo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na Av. São João, nº 1.167, Apto. 04, na cidade de São João do Polêsine – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Distribuidora Meridional de Motores Cummins S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.627.332/0001-93, com sede a Avenida Assis Brasil, nº 11.000, Bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP 91.010-000, representada pelo Sr. Elamir Souza Silveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 472.658.250-04 e portador do RG nº 2028661243, residente e domiciliado a Rua Dr. Bozano, nº 287, apto. 501, na cidade de Santa Maria, RS, CEP 97.015-001, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

O prazo de entrega é de no máximo 60 (sessenta) dias corridos após assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – A garantia do equipamento e peças será de 12 (doze) meses sem limites de horas a contar da data de sua entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato será de acordo com valor da adjudicação feita através do processo licitatório 038/2017 – Pregão Presencial nº 03/2017:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	V. UNITARIO
01	Retroescavadeira nova, ano de fabricação 2016 ou superior, equipada com motor diesel de 04 cilindros, turbo alimentado com potência mínima de 92 HP, injeção direta, com tração 4 x 4, sistema hidráulico com vazão mínima de 143 l/min., transmissão de 04 velocidades à frente e a ré, freios a discos do tipo interno a banho de óleo, portas em ambos os lados, direção hidráulica, redutores das planetárias localizados nas extremidades dos eixos dianteiro e traseiro, junto às rodas, pneus dianteiros 12,5/80 x 18, traseiros de 19,5 x 24 - 10, chassi inteiriço sem articulação, constituído em peça única do sistema retro até a unidade tratora, Caçamba frontal com capacidade de 1,10 m3, através de dois cilindros para basculamento, força de desagregação frontal de 6.170 kgf, cabine fechada com ar condicionado quente e frio ROPS/FOPS, rádio am/fm, peso operacional de 8.185 kg e demais itens obrigatórios da legislação de trânsito.	JCB - 3CX	RS 200.500,00
VALOR TOTAL			R\$ 200.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: Despesa nº 1008 - 4.4.90.52.40 e 1043 - 4.4.90.52.40

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 2 - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 3 - Proceder à instalação das impressoras solicitadas num prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- 4 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.
- 5 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 6 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.
- 7 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
 - a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
 - b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

I – A gestão do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, Sr. José Francisco Tronco, e a sua fiscalização ficará sob a responsabilidade do servidor Luiz Carlos Cera, Mat. 642/4.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

